



ESTADUANTUCIARA

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CEP 61.000-00 - JAGUARIBARA - CEARÁ

LEI Nº 372/96

de 06 de Junho de 1996

Reajusta a remuneração dos Servidores do Poder Executivo e do Registro Público Municipal do Município de Jaguaribara e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CEARÁ, faz saber que a CÂMERA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e em sessão e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - A remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, terão reajuste linear de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os vencimentos e a Representação das Cargos em Comissão e das Funções gratificadas, terão reajuste linear de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - É fixado o salário família devido aos servidores na forma do Estatuto dos servidores em R\$0,56 (Cinquenta e seis centavos), por cada dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 01 de Maio de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias
Fogo da Prefeitura Municipal de Jaguaribara-Ceará, em 06 de Junho de 1996.


Antonio Figueira Grouja
PREFEITO MUNICIPAL